

**LEI COMPLEMENTAR N.º 520, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes e fixar a distância entre as fileiras de poltronas em casas de espetáculos e similares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 78 do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Parágrafo único. Em toda edificação destinada a cinema, teatro, casa de espetáculos e similares:

I – haverá faixas luminescentes:

a) junto às escadas, indicativas de chão e degraus; e

b) indicativas de saída de emergência;

II – a distância entre as fileiras de poltronas será de, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros).” (NR);

Art. 2º. As edificações atualmente existentes serão adaptadas ao exigido no parágrafo único do art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações, nos seguintes prazos, a contar do início de vigência desta lei complementar:

I – no caso do inciso I, em até 90 (noventa) dias;

II – no caso do inciso II, em até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência sujeita os infratores a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que o venha substituir.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos